cispar
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO DE 2025

Pelo presente instrumento o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ nº. 20.782.813/0001-98, com sede na Av. Professor Aristides Memória, 179, Bairro Jardim Paulistano, Patos de Minas, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito de Presidente Olegário, **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 034.826.756-86, e o **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.058/0001-20, com sede na Praça Dr. Wanderley, 171 centro, CEP-38.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **IZAEL ALVES SILVA**, portador do CPF nº 576.743.109-49, celebram Contrato de Rateio conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

Das disposições gerais

Cláusula Primeira. Aplicam-se ao presente **Aditivo do Contrato de Rateio** as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

Cláusula Segunda. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei nº. 14.133/2021.

Do rateio

Cláusula Terceira. Para a execução do objeto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, conforme disposto no Estatuto do Consórcio, **o Município de Serra do Salitre, repassará mensalmente para o exercício de 2025, a partir de JANEIRO, a importância de R$ 3.000,00 (Três mil reais)**:

§ 1º - Em conformidade com o disposto no artigo 17 do Estatuto do CISPAR, o repasse deverá ser feito no dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º - Em conformidade com o disposto no artigo 18 do Estatuto do CISPAR, os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão liberados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do Consórcio.

Cláusula Quarta. O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições do Contrato de Rateio e as deliberações da Assembleia Geral.

Da rubrica orçamentária

Cláusula Quinta. As despesas decorrentes do presente **Aditivo ao Contrato de Rateio** correrão por conta das seguintes **rubricas orçamentárias,** observada a Lei Orçamentária Anual, conforme dotação orçamentária vigente, nos seguintes elementos de despesa:

3.1.71.70.00 -R$ 12.168,00 anual, R$ 1.014,00 mensal - Rateio pela participação em Consorcio Público.
3.3.71.70.00 -R$ 22.668,00 anual, R$ 1.889,00 mensal - Rateio pela participação em Consorcio Público.
4.4.71.70.00 - R$ 1.164,00 anual, R$ 97,00 mensal - Rateio pela participação em Consorcio Público.

Cláusula Sexta. Será excluído do Consórcio Público o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Da prestação de contas

Cláusula Sétima. Com o objctivo dc pcrmitir o atcndimcnto dos dispositivos da lcgislação vigcntc o CISPAR deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de Serra do Salitre todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Das penalidades

Cláusula Oitava. No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

Cláusula Nona. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula Décima. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 60 dias, o ente consorciado será excluído do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme artigo 20° § 2° do Estatuto Consórcio.

Cláusula Décima Primeira. A exclusão prevista na cláusula décima não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

Da vigência

Cláusula Décima Segunda. O presente aditivo ao contrato de rateio terá vigência de 01 de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Disposições finais

Cláusula Décima Terceira. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento cm 02 vias dc igual forma c tcor, na prcscnça das tcstcmunhas abaixo idcntificadas.

Cláusula Décima Quarta. Para dirimir eventuais controvérsias que porventura possam advir do presente termo aditivo as partes elegem o foro da Comarca de Patos de Minas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patos de Minas – MG, 02 de janeiro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Presidente do CISPAR

IZAEL ALVES SILVA
Prefeito Municipal de Serra do Salitre

Testemunhas:_____

Testemunhas:_____